



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

ANEXO II CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PROCESSO Nº 26/2025 -PMG

CONTRATO

Contrato nº. 48/2025 - PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM E A EMPRESA AF OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSTRUCAO LIMITADA. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E COBERTURA METALICA CEI PAULA FELDMANN RIO BRANCO - GUARAMIRIM/SC**

A Prefeitura Municipal de Guaramirim, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de agosto, 2042, Centro, Município de Guaramirim neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo prefeito municipal, o **Senhor Adriano Marcel Zimmermann**, de acordo com a legislação vigente, de outro lado a empresa **AF OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSTRUCAO LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.713.214/0001-79, estabelecida na Rua José Silveira Goulart, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **ALBERTINA NUNES OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 2.573.536 e CPF (MF) nº. 918.305.679-34, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E COBERTURA METALICA CEI PAULA FELDMANN RIO BRANCO - GUARAMIRIM/SC** de conformidade com a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 26/2025 - PMG e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº. 26/2025 - PMG, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO OBJETO:

- 1.1.** O presente Contrato tem como objeto a execução, *sob o regime de empreitada por preço unitário*, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII e art.46, inc. I da Lei nº 14.133/2021, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E COBERTURA METALICA CEI PAULA FELDMANN RIO BRANCO - GUARAMIRIM/SC**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da CONCORRÊNCIA nº. 26/2025 e na proposta da CONTRATADA.
- 1.2.** Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do Edital da Concorrência n.º 26/2025- PMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRAS A SEREM CONTRATADAS

- 2.1.** A obra ora contratada compreende a execução dos serviços constantes dos projetos, partes integrantes deste Contrato.
- 2.2.** Entende-se por projeto o conjunto de: desenhos, especificações e demais elementos gráficos contendo as informações técnicas relativas à execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

3.1. A execução da obra se dará na Rod SC 108 – Rio Branco – Guarimir - SC.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data do orçamento base da Concorrência Eletrônica 26/2025, pelo SINAPI do mês de dezembro do ano 2024, podendo ser concedidos pela FISCALIZAÇÃO, através de solicitação por parte da CONTRATADA, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

5.1.1. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à Contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

6.1. INÍCIO DOS SERVIÇOS: A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início na obra após emissão e recebimento da ordem de início dos serviços.

6.2 PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a Contratada concluir os serviços será de até **08 (oito)** meses a partir da ordem de serviço, de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido pela Prefeitura.

6.1.3. qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à CONTRATANTE;

a) Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação à CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

6.4. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos.

6.5. O prazo previsto no item 6.2 desta Cláusula, poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

7.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação ao CONTRATANTE, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução da obra, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 2 - seguro-garantia;
- 3 - fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a Prefeitura Municipal de Guaramirim e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias;

8.1.10. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

- a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
- b) *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- c) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
- d) *carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
- e) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA:

9.1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.1.3. manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.1.4. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.1.5. responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

9.1.6. arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;

9.1.7. assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

9.1.8. verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

9.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.1.10. providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.1.11. fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;

9.1.12. instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

9.1.13. remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

9.1.14. prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21;

9.1.15. submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

9.1.16. permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem a Prefeitura Municipal de Guaramirim formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

9.1.16.1. permitir o livre acesso aos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

9.1.17. fornecer e preencher o Diário de Obra;

9.1.18. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.19. responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 9.1.20.** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 9.1.21.** responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- 9.1.22.** providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;
- 9.1.23.** providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via CONTRATANTE;
- 9.1.24.** exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;
- 9.1.25.** responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 9.1.26.** submeter à aprovação do responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 9.1.27.** submeter à responsável pela fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 9.1.28.** entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- 9.1.29.** garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 9.1.30.** manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência Eletrônica n.º 26/2025.
- 9.2.** Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:
- 9.2.1.** efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia - CREA/SC ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;
- 9.2.2.** indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 9.2.3.** remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- 9.2.4.** A Contratada fica obrigada a seguir e cumprir todas as normas relativas à segurança do trabalho incidentes sobre os serviços prestados, obrigando-se a facilitar todas as atividades de fiscalização relativas à segurança do trabalho, que venham ser feitas por técnicos do Município ou por quem for por ela indicado para tal fim, fornecendo as informações, documentos e demais elementos necessários;
- 9.2.5.** O cumprimento das normas e o fornecimento dos EPI's e EPC's abrangem todos os funcionários colocados à disposição permanente dos serviços, bem como daqueles de caráter eventual ou em substituição;
- 9.2.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.7.** Cumprir, quando couber, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Guaramirim;

10.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

10.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA/SC ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou RRT relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3. São atribuições do fiscal do contrato:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- IV - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços ou da execução de obras;
- V - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratos, para efeito de pagamento;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX - abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X - outras atividades compatíveis com a função ou especificados no Contrato.

13.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A atestação das faturas referente às etapas da obra objeto deste Contrato caberá ao responsável previamente designado pela Prefeitura Municipal de Guaramirim.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS:

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) são:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
1007	Construção, Ampliação, Equipamentos - Creche
3449051980000000000	Obras Contratadas
154070000000	FUNDEB
Código Dotação	Descrição
6	Secretaria Municipal de Educação
6	Educação Infantil - Creches
1007	Construção, Ampliação, Equipamentos - Creche
3449051980000000000	Obras Contratadas
255070000000	Salário-Educação





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a Contratada solicitará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município de Guaramirim a medição dos trabalhos executados. Uma vez atestados os serviços pela fiscalização, a Contratada apresentará nota fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Guaramirim.

16.1.1. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de Guaramirim.

16.2. No caso de prestação de serviços de engenharia com fornecimento de material e mão de obra com retenção de INSS, a Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas e quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e além disso:

- a)** Relatório de Medição;
- b)** Relatório de Empregados (RE);
- c)** Relatório de Empregados (RE) da CNO (onde o tomador deve ser o Município de Guaramirim e constar o nº da CNO específica da obra contratada);
- d)** Relatório de entrega de EPIs (dos funcionários descritos na alínea "c");
- e)** Destaque da retenção de INSS, ISS e IR (quando houver) no documento fiscal, base legal sobre as bases de cálculo e alíquotas, e se houver tratamento tributário diferenciado documento complementar.

16.3. No caso de prestação de serviços de engenharia com fornecimento de material e mão de obra sem retenção de INSS, a Contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas e quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e além disso:

- a)** Relatório de Medição;
- b)** Relatório de Empregados (RE);
- c)** Relatório de Empregados (RE) da CNO (onde o tomador deve ser o Município de Guaramirim e constar o nº da CNO específica da obra contratada);
- d)** Relatório de entrega de EPIs (dos funcionários descritos na alínea "c");
- e)** Destaque da retenção de ISS e IR (quando houver) no documento fiscal, base legal sobre as bases de cálculo e alíquotas, e se houver tratamento tributário diferenciado documento complementar;
- f)** Comprovante de pagamento dos encargos trabalhistas INSS e FGTS da competência anterior do CNPJ da empresa contratada.

16.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela licitante (devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito), em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo setor competente.

16.4.1. No caso de atraso pela Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

16.4.2. Quando da prestação de serviços com retenção de INSS, as notas fiscais devem ser emitidas entre os dias 01 a 20 de cada mês, devido a necessidade de envio da informação via EDF-REINF à Receita Federal do Brasil.

16.4.3. O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

- 16.4.4.** A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.
- 16.4.5.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 16.5.** As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:
- 16.5.1.** Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições fiscalizadas e aprovadas pelo fiscal técnico da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;
- 16.5.2.** Serão emitidos os “Boletins de Medição dos Serviços”, que deverão ser assinadas e atestadas pelo Responsável Técnico;
- 16.6.** O Município de Guaramirim reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 16.7.** O Município de Guaramirim poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.
- 16.8.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 16.9.** Serão efetuadas as retenções referentes ao INSS na forma da legislação federal, e ao ISS na forma da legislação municipal.
- 16.10.** Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 16.11.** Em razão do Decreto Municipal nº 1787/2023 que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, a condição dos fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos, deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de fornecedores optantes pelo Simples Nacional ou isentos da retenção de imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 17.1.** A vigência contratual dar-se-á a partir de sua assinatura tendo como termo final 31 de dezembro de 2025, sendo este prorrogável, com a devida justificativa, dentro das disposições da lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores
- 17.1.1.** O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 115 e 132 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 17.2.** As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.
- 17.3.** Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da CONTRATANTE, sendo justificadas, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.
- 17.4.** Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 18.1.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

18.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, objeto da Qualificação Técnica em Edital.

18.1.2. Os serviços da planilha orçamentária poderão ser parcialmente subcontratados até o limite de **75,00% (setenta e cinco por cento)** do valor total dos serviços, exceto os itens de comprovação técnica solicitada nos itens 15.5.2 e 15.5.3 do Edital.

18.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.3.1. A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à FISCALIZAÇÃO;

18.3.1.1. As empresas subcontratadas deverão possuir a expertise necessária à execução dos serviços subcontratados.

18.3.1.2. Caberá à CONTRATADA comprovar a capacidade técnica da empresa subcontratada.

18.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

19.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº.14.133/21.

19.1.1. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto artigo 125, da Lei nº.14.133/21.

19.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

19.1.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº.14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.1.1. unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Nova Lei de Licitações; e

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal, salvo nos casos de justificada necessidade de





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

21.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

21.3.1. pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Sétima;

21.3.2. pela não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Oitava;

21.3.3. pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;

21.3.4. pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

21.3.5. pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

21.3.6. pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

21.3.7. pelo descumprimento de alguma das Cláusulas e dos prazos estipulados neste Contrato e em sua proposta.

21.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Guaramirim e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV Capítulo I da Lei n.º 14.133/21.

21.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 3 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guaramirim, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 O contrato será cancelado pela Contratante, quando o Contratado:

22.1.1 Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

22.1.2 Não aceitar manter seu preço, exceto nas condições previstas; ou

22.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

22.2.4 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os feitos da sanção.

22.2 O cancelamento do contrato será formalizado por despacho da Contratante, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.3 Na hipótese de cancelamento do contrato, a Contratante poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

23.1. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. A fiscalização poderá recusar recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação as especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

23.2 O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 140 da Lei 14.133/21.

23.3 A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pela Prefeitura Municipal de Guaramirim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA DE OBRA

24.1. A garantia da obra será de 5 (cinco) anos, contados do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

25.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da Concorrência Eletrônica nº. 26/2025 - PMG.

25.2. Serão partes integrantes deste Contrato a da Concorrência Eletrônica nº. 26/2025 – PMG, e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

26.1 A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

26.2. A Administração terá um prazo de até 30 (trinta) dias a partir da formalização do requerimento da contratada à administração para dar a resposta sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (sentido amplo) do contrato





PREFEITURA DE GUARAMIRIM

26.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será formalizado por meio de Termo Aditivo.

25.4. A formalização da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser efetuada através da abertura de protocolo administrativo na Prefeitura Municipal de Guaramirim ou por meio de encaminhamento de e-mail, para o endereço licitacao@guaramirim.sc.gov.br.

26.5. A solicitação deverá conter:

- I - Os itens abrangidos pela solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro;
- II - Novo valor proposto para cada item individualmente;
- III - Justificativa que comprove a ocorrência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de efeitos incalculáveis, caso fortuito ou força maior;
- IV - Documentos comprobatórios da ocorrência dos eventos supramencionados.

26.6. Ser endereçada ao gestor/fiscal do contrato, o qual se manifestará sobre a viabilidade do reequilíbrio, para posteriormente ser enviado a Procuradoria Jurídica Municipal que recomendará ao gestor/fiscal a medida a ser adotada, mediante parecer jurídico fundamentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

27.1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº. 14.133/2021 combinado com o inciso III, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL:

28.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Guaramirim, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

29.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guaramirim-SC, 30 de junho de 2025.

CONTRATADA:

AF OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSTRUCAO
LIMITADA:47713214000179

Assinado de forma digital por AF OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSTRUCAO
LIMITADA:47713214000179
Dados: 2025.07.14 22:43:58 -03'00'

AF OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSTRUCAO LIMITADA
ALBERTINA NUNES OLIVEIRA
CPF nº 918.305.679-34

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
ADRIANO MARCEL ZIMMERMANN



Assinado eletronicamente por:
ADRIANO MARCEL
ZIMMERMANN
***.816.149-**
01/07/2025 10:01:13

RUA 28 DE AGOSTO, 2042
CENTRO – GUARAMIRIM SC
CEP 89270-000 | FONE: (47) 3373-0247
WWW.GUARAMIRIM.SC.GOV.BR

